

## Regimento Interno do Instituto Pró Gestão Participativa - IPGPar

Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor do IPGPar em reunião realizada em 26 de abril de 2018.

### OBJETIVO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

#### Artigo 1º

O presente Regimento Interno tem por objetivo definir critérios de funcionamento operacional do Instituto Pró Gestão Participativa, a partir de agora denominado IPGPar, em especial no tocante às ações necessárias à sua governança, garantindo a transparência e a viabilidade de seus projetos e atividades.

Parágrafo único: O presente Regimento Interno não substitui ou concorre com as determinações do Estatuto Social do IPGPar, constituindo-se como documento complementar de uso interno e regulatório das atividades associativas.

#### Artigo 2º

O Conselho Diretor poderá atualizar o presente documento, garantindo a sua publicidade junto à comunidade de associados.

### DOS ATOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 3º

Os atos de gestão do IPGPar, por força estatutária, são de responsabilidade do Conselho Diretor.

#### Artigo 4º

No cumprimento de seus objetivos, o IPGPar poderá, por si ou em cooperação com terceiros, realizar as seguintes medidas e ações operacionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos estatutários:

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas televisivos e de radiodifusão entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir e vender produtos e materiais do próprio IPGPar ou de terceiros;
- f) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos às questões objeto das finalidades do IPGPar;
- g) prestar serviços para orientar as pessoas ou organizações nas questões correlatas com suas diversas atividades;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- i) firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- j) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

amj  
LGR

k) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural, com especial ênfase no Município de Petrópolis;

l) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;

· m) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos das pessoas;

n) executar serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados, sobretudo, à promoção do desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável;

o) promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar os objetivos previstos neste artigo.

p) tomar a iniciativa de editar e/ou gerenciar sites, blogs, revistas, boletins e outros periódicos e contas em redes sociais, para a consecução de seus propósitos.

#### Artigo 5º

O Conselho Diretor poderá nomear, indicar ou contratar a terceiros para apoiar suas atribuições, incluindo:

a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;

b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do IPGPar antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;

c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;

d) implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;

e) formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

f) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;

g) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo IPGPar ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;

h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

i) coordenar a elaboração de projetos;

j) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do IPGPar e de terceiros;

k) analisar projetos encaminhados ao IPGPar;

l) supervisionar os departamentos do IPGPar;

m) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;

n) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

o) elaborar normas internas;

- p) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- q) indicar os representantes do IPGPar junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- r) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do IPGPar e a previsão orçamentária anual.

#### Artigo 6º

Os cinco membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas apresentadas por um mínimo de três sócios fundadores ou efetivos, com a indicação dos nomes que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

#### Artigo 7º

O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede do IPGPar:

a) ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;

b) extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### Artigo 8º

Poderão ser convocados outros funcionários do IPGPar, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

#### Artigo 9º

O conselheiro ou diretor executivo que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

#### Artigo 10º

O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

### **FUNDOS FINANCEIRO E INSTITUCIONAL**

#### Artigo 11º

O IPGPar poderá destinar recursos para a constituição de um "Fundo Financeiro" a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

#### Artigo 12º

O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- a) 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- b) 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- c) 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- d) 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

#### Artigo 13º

envi  
DRJ

O IPGPar poderá criar um "Fundo Institucional", formado a partir de retenção de percentual de 2% das receitas oriundas de projetos e serviços realizados, e que se destina aos investimentos para o desenvolvimento institucional do IPGP, como material de marketing e a participação em eventos de caráter institucional e similares.

#### **EXCLUSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

Artigo 14º

O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 15º

Caracteriza-se renúncia tácita a ausência de membro do Conselho Diretor a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificação conforme o Artigo 9º deste Regimento Interno.

#### **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Artigo 16º

Os sócios fundadores e os efetivos serão excluídos:

- a) mediante proposta de três sócios fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral por pelo menos dois terços dos presentes;
- b) automaticamente, por ato do Conselho Diretor, se deixarem de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por um ano sem justificação.

Artigo 17º

Os sócios colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Artigo 18º

Os sócios honorários serão excluídos mediante proposta de três sócios fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos presentes.

Artigo 19º

Em qualquer hipótese deverá o sócio ser informado com 15 dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, enviar sua posição contraditória por escrito.

Artigo 20º

Nos casos de exclusão pelo Conselho Diretor, o associado terá direito de apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião ordinária subsequente à data da decisão.

#### **PROGRAMAS E PROJETOS**

Artigo 21º

O IPGPar poderá, quando do recebimento de receitas oriundas de programas, projetos e serviços prestados para outras organizações ou para qualquer outra pessoa jurídica ou física, emitir através de seu Conselho Diretor, conforme sua necessidade, os seguintes documentos:

- b – Duplicatas;
- c – Recibos;
- d – Recibos de doações.

amj  
RJ

Parágrafo único: todos os documentos de fatura descritos anteriormente deverão ser emitidos sempre em três vias, sendo: a 1<sup>º</sup> via para o destinatário, a 2<sup>º</sup> para acompanhamento administrativo do projeto e a 3<sup>º</sup> via para a contabilidade.

## DA IMAGEM INSTITUCIONAL

### Artigo 22º

São considerados como marcos de comunicação institucional que geram efeitos diretos na imagem do IPGPar:

- a. O nome da entidade;
- b. A marca da entidade, que se constitui no logotipo, os dizeres "IPGPar" e o complemento "Gestão Participativa" – nas cores e formas que vierem a ser definidas e que devem ser oportunamente registradas em marcas e patentes;
- c. O conceito, a missão, os objetivos e os princípios e valores da instituição, conforme documento de "apresentação da IPGPar", anexo;
- d. O Estatuto Social, o Regimento Interno, os Planos de Ação, Relatórios de Atividade e Prestação de Contas, que tem caráter público;
- e. O material de papelaria – cartões de visita, folhetos, papel-carta e similares;
- f. Ferramental de marketing que traduzam e divulguem imagem e atividades da entidade, tais como sites, banners, folhetos, informativos, publicações técnicas, cartazes, faixas, material promocional, e similares;
- g. As inserções na mídia impressa, falada e televisiva, na forma de matérias, artigos, encartes, citações, ou qualquer outra forma de publicidade paga ou gratuita;
- h. A participação da entidade, seja representada através de diretores ou associados, em eventos sociais, seminários, cursos, reuniões de trabalho, equipes para a comercialização de produtos ou em qualquer situação que requeira interação e articulação com clientes, parceiros, fornecedores, imprensa ou formadores de opinião;

### Artigo 23º

Compete ao Conselho Diretor estabelecer critérios e aprovar roteiros, releases e outros materiais de comunicação sobre a entidade e seus projetos, bem como monitorar todas as ações relacionadas ao artigo anterior, de sorte a garantir a unidade e coerência de mensagens que possam influir na imagem institucional do IPGPar.

### Artigo 24º

Todo ato isolado praticado por qualquer de seus diretores ou associados, que utilize a imagem da organização para interesses pessoais ou autopromoção, ou que possam de alguma forma colocar em risco a imagem institucional da IPGPar, é passível de enquadramento nos preceitos do seu Estatuto Social (Artigo 12º).

## DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

### Artigo 25º

Qualquer associado tem direito a apresentar ou propor ao IPGPar a participação em projetos e programas, desde que respeitadas às condições delimitadas pelo presente Regimento Interno e pelo Estatuto Social.

### Artigo 26º

A proposta para a execução de projeto deve contemplar todas as informações que permitam a análise de viabilidade técnico-financeira a ser feito pelo Conselho Diretor.

#### Artigo 27º

O IPGPar somente participará de projetos coerentes com os princípios, valores e objetivos sociais da instituição, que sejam autossustentáveis, e que não coloque em risco a estabilidade econômico-financeira da entidade.

#### Artigo 28º

A gestão e forma de alocação dos recursos destinados à execução do projeto é responsabilidade do seu gestor ou produtor. O mesmo será detalhado em um Plano de Execução que contenha um Cronograma de Desembolso, sempre obedecendo aos seguintes critérios e condições:

- a. O projeto ou produção não deve gerar adiantamentos de caixa incompatíveis com a realidade de tesouraria da IPGPar;
- b. O projeto não deverá aumentar de nenhuma forma o custo fixo da entidade; caso tal ocorra, os eventuais aumentos serão considerados como despesas variáveis e deverão estar inseridos no custo do projeto ou da produção;
- c. Todos os projetos deverão ter suas contas e relatórios aprovados pelo Conselho Diretor assim que encerradas todas as suas atividades.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 29º

Após homologação pelo Conselho Diretor entra vigor o presente Regimento Interno, à disposição para o conhecimento de todos associados ou profissionais envolvidos, que se comprometem a acatar, cumprir e zelar pelos seus dispositivos.

#### Artigo 30º

As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissão do presente Regimento Interno deverão ser dirimidas pelo Conselho Diretor.

Petrópolis, 26 de abril de 2018

Conselho Diretor:

Silvia Guédon, Presidente

Cleveland M. Jones, Vice-Presidente

Luis Carlos Dias de Oliveira, Diretor Tesoureiro

Jochen Sigfried Klemperer